



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR N°689 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

*Altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo, definindo a localização de Zona de Uso a ser alterada de ZPR- Zona Predominantemente Residencial, para ZEI- Zona Exclusivamente Industrial, do Município de Leme; definindo a localização de Zona de Uso a ser alterada de ZPR - Zona Predominantemente Residencial, para ZEIS - Zona Específica de Interesse Social, do Município de Leme; e, criando o Corredor Predominantemente Comercial, de Serviços e Industrial, parte da Zona Exclusivamente Industrial- ZEI, a Avenida Antônio Carrera.*

O, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

**Artigo 1º** - A ZEI - Zona Exclusivamente Industrial do Município de Leme, constante da Lei Complementar n. 152 de 23 de Junho de 1995 e suas alterações, fica alterada de acordo com a seguinte descrição e de acordo com o mapa anexo à presente Lei, a saber:

**ZEI:** Está localizada na região Oeste do perímetro urbano. Perfaiza uma extensão superficial aproximada de 1.014.390,00 m<sup>2</sup>. Confronta na frente com a Estrada Municipal LME-060; em seu lado esquerdo confronta com o loteamento denominado Jardim Letícia; nos fundos confronta com área urbana ainda não loteada (expansão urbana); no lado direito confronta com o limite do perímetro urbano entre os vértices XIV e XV.

**Artigo 2º** - As ZEIS 1, 2 e 9 – Zona Específica de Interesse Social do Município de Leme, criadas pela Lei Complementar n. 669 de 16 de Setembro de 2013, e suas alterações, ficam alteradas de acordo com a seguinte descrição e de acordo com o mapa anexo à presente lei, a saber;

**ZEIS-1:** Está localizada na região Norte do perímetro urbano. Perfaiza uma extensão superficial aproximada de 2.096.739,00 m<sup>2</sup>.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Confronta na frente com a Estrada Municipal (antiga estrada para Pirassununga); em seu lado esquerdo confronta com área urbana ainda não loteada (expansão urbana); nos fundos confronta com o limite do perímetro urbano entre os vértices II, III e IV; em seu lado direito confronta com a Estrada Municipal LME-010, com a atual Zeis-1 onde esta será anexada, com o Jardim São Rafael, com o Conjunto Habitacional Victorio Bonfanti e com área urbana ainda não loteada (expansão urbana).

## ZEIS-2:

Está localizada na região Norte do perímetro urbano. Perfaz uma extensão superficial aproximada de 108.375,00 m<sup>2</sup>.

Confronta na frente com a Estrada Municipal LME-010; em seu lado esquerdo confronta com o limite do perímetro urbano entre os vértices III e IV; em seu lado direito confronta com a atual Zeis-2 onde esta será anexada.

## ZEIS-9:

Está localizada na região Oeste do perímetro urbano. Perfaz uma extensão superficial aproximada de 640.564,00 m<sup>2</sup>.

Confronta na frente com a Estrada Municipal Luiz Fernando Marchi (LME-070); em seu lado esquerdo confronta com o Cemitério Municipal São João Batista e Jardim Residencial Florença; nos fundos confronta com a atual Zeis-9 onde esta será anexada; em seu lado direito confronta com propriedade rural, onde se encontra a linha de divisa do perímetro urbano.

**Artigo 3º** - Fica criado o Corredor Predominantemente Comercial de Serviços e Industrial, em parte da Zona Exclusivamente Industrial- ZEI, a Avenida Antônio Carrera conforme descrição definida no paragrafo único deste artigo, ficando alterado o Mapa de Uso e Ocupação do Solo do Município de Leme.

**Paragrafo Único** - O corredor de que trato o caput está localizada na região Norte do perímetro urbano.

Confronta na frente com a faixa de domínio do D.E.R., Rodovia Anhangerá, SP- 330; em seu lado esquerdo confronta com a Estrada Municipal ( antiga



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

estrada para Pirassununga); do lado direito confronta com o Parque Erna Florinda Joest (Lei Complementar nº 181, de 20 de setembro de 1996), que delimita os Sistemas de Parque Integrados, Artigo 1º II- SP -2); nos fundos confronta com área da Fazenda Palmeiras.

**Artigo 4º** - O mapa de uso e ocupação do solo e o quadro “característicos das Zonas de uso” passam a vigorar em conformidade com os anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar;

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 22 de Dezembro de 2014.

  
PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme